

## PROJETO DE LEI Nº 945, DE 06 DE ABRIL DE 2026

**“Dispõe sobre a utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior, vinculado à área da Educação, para fins de suplementação orçamentária e pagamento de despesas no valor de R\$ 281.494,64 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).”**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**ARTIGO. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no setor de Contabilidade um crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 281.494,64 (Duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), como se segue:

02- PREFEITURA MUNICIPAL

05 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.2001. – GESTÃO EDUCACIONAL ESTRATÉGICA

2451 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 –MATERIAL DE CONSUMO FICHA 336 FONTE 02, R\$ 20.144,13

3.3.90.39 –SERV. TERCEIROS PJ 337 FONTE 02, R\$ 7.000,00

4.4.90.52 –EQUIPAMENTOS E MATS PERMANENTE FICHA 338 FONTE 02, R\$ 63.336,30.

02- PREFEITURA MUNICIPAL

05 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.2001. – GESTÃO EDUCACIONAL ESTRATÉGICA

2441 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30 –MATERIAL DE CONSUMO FICHA 339 FONTE 02, R\$ 34.128,11

3.3.90.39 –SERV. TERCEIROS PJ 340 FONTE 02, R\$ 23.176,15

4.4.90.52–EQUIPAMENTOS E MATS PERMANENTE FICHA 341 FONTE 02, R\$ 133.709,95.

**TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 281.494,64.**

**ARTIGO. 2º-** Para a cobertura do crédito ora citado acima será utilizada nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei 4.320/64, o superávit financeiro calculado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, vinculado á sua origem, neste caso Recursos vinculados a Educação como se segue:

<b>CONTA BANCÁRIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Banco do Brasil, Agencia 6980-9, Conta 13.279-9	FUNDEB	R\$ 281.494,64

**TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 281.494,64.**

**ARTIGO 3º -** Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 1.521/2025 - PPA, 1.522/2025 - LDO e 1.535/2025 - LOA.

**ARTIGO 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 06 de abril de 2.026.

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**

**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 945/2026.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito adicional ao Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício de 2.026, no valor R\$ 281.494,64 (Duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos). O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior referente repasse do **Programa ETI – Escola em Tempo Integral**, programa do Governo Federal., vinculado à área da educação, para fins de custeio/educação.

Considerando O Programa Escola em Tempo Integral (ETI) tem como objetivo ampliar a jornada escolar, garantindo às crianças da educação infantil e do ensino fundamental um ambiente adequado para o desenvolvimento integral. Para assegurar a qualidade das atividades pedagógicas e complementares, torna-se necessário contratar serviços de Pessoa Jurídica (PJ), bem como adquirir materiais e equipamentos específicos. A contratação de PJ possibilita a oferta de oficinas, atividades culturais, esportivas e de apoio pedagógico, que demandam profissionais especializados e devidamente habilitados. Já os investimentos em materiais e equipamentos são indispensáveis para estruturar os espaços escolares, garantindo condições adequadas de aprendizagem, segurança e bem-estar dos alunos.

A medida proposta está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência na gestão pública e da legalidade na execução orçamentária, conforme previsto na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP:  
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

[www.saolourencodaserra.sp.gov.br](http://www.saolourencodaserra.sp.gov.br)

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, que visa fortalecer a capacidade de resposta da administração pública às demandas da saúde, promovendo o uso racional e transparente dos recursos públicos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 06 de abril de 2026.

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**

**Prefeito Municipal**